



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.185 - SP (2017/0131064-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : GESSARTE ARTE EM GESSO LTDA - EPP
ADVOGADO : ELY DE OLIVEIRA FARIA E OUTRO(S) - SP201008
AGRAVADO : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - SP182302
ADVOGADA : MIRIAM EIKO GIBO YAMACHITA E OUTRO(S) - SP243290

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO CONTRATUAL C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REVISÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE.

1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
2. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.185 - SP (2017/0131064-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : GESSARTE ARTE EM GESSO LTDA - EPP
ADVOGADO : ELY DE OLIVEIRA FARIA E OUTRO(S) - SP201008
AGRAVADO : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - SP182302
ADVOGADA : MIRIAM EIKO GIBO YAMACHITA E OUTRO(S) - SP243290

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por GESSARTE ARTE EM GESSO LTDA - EPP contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial que interpusera.

Ação: rescisão contratual c/c indenização por danos materiais e pedido de compensação por danos morais, ajuizada pela agravante, em face da EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA, em razão de falha na prestação de serviços de publicidade que culminou com a negatização do nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito.

Sentença: julgou parcialmente procedentes os pedidos para: *i*) declarar a rescisão do contrato e a inexigibilidade do débito; e *ii*) condenar a agravada a restituir o valor despendido, bem como a pagar a quantia de R\$ 7.000,00 a título de danos morais.

Acórdão: negou provimento às apelações interpostas por ambas partes.

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Agravo interno: Nas razões do presente recurso, a agravante sustenta que a matéria foi devidamente prequestionada, tendo sido, inclusive, opostos embargos declaratórios para sanar as omissões existentes no acórdão recorrido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aduz, ainda, que as agruras sofridas pelos atos ilícitos perpetrados pela agravada ultrapassaram os limites da restrição creditícia, razão pela qual, a fixação do *quantum* indenizatório, em R\$ 7.000,00, evidencia-se insuficiente para o ressarcimento dos efeitos decorrentes do ilícito.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.113.185 - SP (2017/0131064-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : GESSARTE ARTE EM GESSO LTDA - EPP
ADVOGADO : ELY DE OLIVEIRA FARIA E OUTRO(S) - SP201008
AGRAVADO : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - SP182302
ADVOGADA : MIRIAM EIKO GIBO YAMACHITA E OUTRO(S) - SP243290

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão impugnada.

A decisão agravada não conheceu do recurso especial pelos seguintes fundamentos: *i*) ausência de prequestionamento (incidência da Súmula 211/STJ) e *ii*) impossibilidade de modificação do *quantum* indenizatório.

1. Da ausência de prequestionamento

O art. 944 do CC/02 não foi objeto de expresse prequestionamento pelo Tribunal de origem, apesar da oposição de embargos de declaração, o que importa na incidência do óbice da Súmula 211/STJ.

Saliente-se, outrossim, que tal dispositivo sequer foi mencionado no recurso integrativo oposto.

2. Do pedido de revisão do valor da compensação por danos morais

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a modificação do valor fixado a título de danos morais somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado na presente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

hipótese. No mesmo sentido: AgInt no AREsp 914.640/SP, 3ª Turma, DJe 11/10/2016; AgRg no AREsp 777.516/RS, 4ª Turma, DJe 22/10/2015; AgInt no AREsp 1.021.922/RS, 4ª Turma, DJe 17/05/2017; AgInt no AREsp 899.725/SP, 3ª TURMA, DJe 24/03/2017.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0131064-5

AgInt no
AREsp 1.113.185 /
SP

Número Origem: 40016471220138260032

PAUTA: 20/02/2018

JULGADO: 20/02/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: GESSARTE ARTE EM GESSO LTDA - EPP
ADVOGADO	: ELY DE OLIVEIRA FARIA E OUTRO(S) - SP201008
AGRAVANTE	: EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO	: JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - SP182302
ADVOGADA	: MIRIAM EIKO GIBO YAMACHITA E OUTRO(S) - SP243290
AGRAVADO	: OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: GESSARTE ARTE EM GESSO LTDA - EPP
ADVOGADO	: ELY DE OLIVEIRA FARIA E OUTRO(S) - SP201008
AGRAVADO	: EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO	: JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - SP182302
ADVOGADA	: MIRIAM EIKO GIBO YAMACHITA E OUTRO(S) - SP243290

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.